



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

LEI nº 1.094 de 19 de novembro de 2007

Dispõe sobre a participação do Município de Piranguinho em Consórcio Público e dá outras providências.

O povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Piranguinho autorizado a participar de Consórcio Público que será criado pela adequação do CISMAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO SAPUCAI, à Lei 11.107/2005, que se constituirá sob a forma de Associação Pública, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais Municípios da Microrregião que se integrem ao Consórcio.

§ 1º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação por lei, de protocolo de intenções a ser firmado pelo Poder Executivo, para a constituição de consórcio público, nos termos do Artigo 5º, § 4º da Lei Federal 11.107/05.

§ 2º - A minuta do Protocolo de Intenções deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 3º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a elas atribuídas, bem como as cláusulas necessárias previstas no Artigo 4º da Lei Federal 11.107/05 e ainda:

- I – a gestão associada dos serviços públicos;
- II – desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.
- III - organizar o Sistema Microrregional de Saúde;
- IV – representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, na área da saúde, perante quaisquer outras entidades, em especial, perante as demais esferas de governo;
- V – assessorar o Município consorciado na organização e desenvolvimento de seu sistema municipal de saúde;
- VI – aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal alocar recursos em seus orçamentos futuros para a cobertura das despesas previstas nesta Lei, que serão definidas na forma de contrato de rateio.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - A Associação Pública a ser criada por esta Lei tem natureza autárquica, e integrará a administração pública do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranguinho, 19 de novembro de 2007.

Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo